

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

## **Decisão condena ex-secretário de VG por expor agentes da Polícia Federal**

### **OPERAÇÃO FAKE NEWS**

A Justiça de Mato Grosso condenou o ex-secretário de Assistência Social de Várzea Grande e bispo evangélico Gustavo Henrique Duarte, e sua esposa Aline de Rezende Duarte, ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais contra os policiais federais que o casal filmou em fevereiro deste ano, quando foram alvos da Operação Fake News, que investigou disseminação de notícias falsas contra o governador Mauro Mendes (União). A decisão é da juíza Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá, publicada neste domingo, 19 de outubro.

O bispo e a esposa foram alvos de mandados de busca e apreensão na operação que apurou supostos crimes eleitorais e ofensas contra o governador durante as eleições de 2022. Durante o cumprimento das ordens judiciais, o ex-secretário filmou e divulgou a atuação dos agentes. Na gravação, ele aparece exaltado, gritando e desafiando os agentes federais.

“São seis horas da manhã, a polícia federal veio aqui na casa de um patriota, de um bispo de igreja, com arma na mão. É assim que o Brasil está?”, gritava o ex-secretário.

Na ocasião, Gustavo Henrique chegou a receber voz de prisão por desacato. Ele foi levado para a sede da Polícia Federal onde assinou um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e foi liberado.

Após a divulgação das imagens, os agentes entraram na Justiça e pediram indenização por danos morais. Em recurso, a defesa do bispo alegou abuso de autoridade. Entretanto, ele foi negado pela magistrada.

Além disso, os advogados sustentaram que o casal não foi o responsável pela divulgação das imagens e, portanto, a ação deveria ser anulada. Contudo, segundo os autos, eles não comprovaram que foi alguém da polícia que compartilhou o material.

Em sua decisão, a magistrada destacou que, embora filmar a polícia seja um exercício de cidadania, a divulgação do vídeo, associando os policiais a uma narrativa de abuso, extrapolou o direito de expressão.

“A conduta ilícita resta caracterizada nos termos do art. 186 do Código Civil, pois os réus, ao abusarem de seu direito de expressão, violaram direito e causaram danos a outrem, de modo que presentes o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade, exsurge o dever de indenizar”, escreveu a juíza.

"Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos produzidos na peça anteloquial e, por corolário CONDENO as partes reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada reclamante, a ser corrigida monetariamente pelo índice IPCA, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Código Civil, a partir da data do arbitramento, conforme a

Súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora, nos termos do artigo 406, § 1º, do Código Civil, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ", finaliza decisão.

**Fonte:** Estadão Mato Grosso